



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.735/2003

**ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 1.215/91 QUE
CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 1.215, de 04 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º O Conselho Municipal de Saúde é Órgão permanente, de caráter deliberativo e fiscalizador, constituído por (06) seis representantes de Órgãos prestadores de serviços de saúde,(05) cinco representantes dos profissionais de saúde e (11) onze representantes de entidades de usuários de serviços de saúde, nomeados por ato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º O Conselho será integrado por representantes dos seguintes Órgãos e Entidades:

I – ÓRGÃOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

- a)01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;**
- b)01 (um) Representante do SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto;**
- c) 01 (um) Representante da Universidade do Estado da Bahia ;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- d) 01 (um) Representante de Entidades Filantrópicas Prestadoras de Serviços conveniadas ao SUS;
- e) 01 (um) Representante de prestadores de privados lucrativos que estejam conveniados ao SUS;
- f) 01(um) Representante da Secretaria Estadual de Saúde.

II - REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

- a) 01 (um) Representante dos Agentes Comunitários de Saúde;
- b) 03 (três) Representantes dos Conselhos existentes no Município.
- c) 01 (um) Representante dos sindicatos de profissionais da área de saúde existentes no Município;

III - ENTIDADES DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

- a) 02 (dois) - Representantes dos diversos sindicatos existentes no município, salvo os mencionados na alínea 'd', do inciso II;
- b) 1(um) representante do sindicato de trabalhadores rurais do município;
- c) 01 (um) representante da Diocese de Juazeiro;
- d) 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;
- e) 01 (um) representante dos clubes de serviços e associações comerciais;
- f) 01 (um) representante dos portadores de deficiências;
- g) 01 (um) representante de entidades de preservação do meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- h) 01 (um) representante das associações de moradores da zona rural
- i) 02 representantes das associações de moradores da zona urbana

§ 2º Os Representantes relacionados nos incisos I, II e III serão indicados pelos respectivos Órgãos e Entidades, exceto as entidades que existirem mais de uma por seguimento.

§ 3º A função de Conselheiro é considerada de alta relevância, não sendo a mesma remunerada.

§ 4º O Conselho será presidido por um dos Conselheiros eleitos em Assembléia na Plenária do conselho.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso VII, da Lei n. 1.215, de 04 de maio de 1991 e a Lei n. 1.346, de 17 de dezembro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 30 de junho de 2003.

JOSEPH BANDEIRA
Prefeito Municipal

MÁRCIO JANDIR SILVA SOARES
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania